DECRETO N.º 37.139, DE 06/11/2019.

NOMEIA CONSELHEIROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON – BIÊNIO 2019-2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O INCISO XIX, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 14 A 17 DA LEI N.º 4.203, DE 15/10/2018.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os conselheiros representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo e Conselheiros representantes da Sociedade Civil abaixo relacionados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON, Biênio 2019-2020, a saber:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	CONSELHEIROS
Coordenador Executivo do PROCON	Titular: Dulcimar Alves Vieira Broetto Suplente: Oswaldo Lanschi Neto
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Titular: Anne Marino Thompson Suplente: Edson de Souza Nascimento
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV	Titular: Mariza Giacomin Lozer Suplente: Adriana Danielli Muniz
Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos – SETRANS Fiscal de Postura	Titular: Wellington Meireles Carvalho Suplente: Helber Silverio da Silva
Ouvidoria Municipal	Titular: André Vinicius Marques Gonçalves Suplente: Thainá Machado Vassoler
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	Titular: Yasmin Ferreira Rebonato Suplente: Danielle Tinelli
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	CONSELHEIROS
Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL	Titular: Valnner Leonardo Destefani Suplente: Rogerio Luiz Sagrilo Albuguetti

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB 13ª Subseção de Aracruz/ES	Titular: Thiago Pagung Rampinelli Suplente: Simone Castoldi Nascimento Manola
Conselho Popular de Aracruz - CONSPAR	Titular: Sebastião Soares Suplente: Jorge José Pereira
Sindicato dos Comerciários	Titular: Márcia Hosana Matias Borges de Souza Suplente: Genivaldo Moreira Lopes

- § 1º O CONDECON será presidido pelo(a) Coordenador(a) do PROCON nos termos do § 1º do Art. 15 da Lei n.º 4.203/18.
- § 2º Deverão ser asseguradas a participação e a manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON, como instituições observadoras, sem direito a voto.
- § 3º A Associação Movimento Empresarial Aracruz e Região AMEAR através do Ofício AMEAR N.º 013/2019 deixa de indicar membro para o presente conselho, entendendo que a Câmara de Dirigentes Lojistas CDL irá representar melhor os interesses da classe de empresários no município.

Art. 2º O (A) presidente do CONDECON deverá:

- I deliberar sobre as providências necessárias a elaboração do Regimento Interno do conselho, que deverá ser criado no prazo de 90(noventa) dias a contar da posse dos conselheiros, o qual deverá reger todas as ações de seu âmbito, em articulação com os demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis;
 - II aprovar o calendário anual de reuniões, constando o horário de início.
- **Art. 3º** As funções e atividades dos membros do CONDECON não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local nos exatos termos do Art. 15, § 7º da Lei n.º 4.203, de 15/10/2018.
- **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 36.653, de 05/08/2019 e 37.073, DE 18/10/2019.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de Novembro de 2019.

JONES CAVAGLIERI Prefeito Municipal